Executivo 2

QUARTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2008

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA Nº 0879 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política agrária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que, os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas nos municípios de Cametá e Mocajuba, abrangendo área de 17.220,3792 hectares em poligonal única;

CONSIDERANDO que se trata de área de pretensão da Associação dos Remanescentes de Quilombos do 2° Distrito de Mocajuba, formada pelas comunidades quilombolas conhecidas como "Mangabeira"; "Porto Grande"; "São Benedito do Vizeu"; "Uxizal"; "Itabatinga"; "Santo Antônio do Vizeu" e "Vizânia", com Processo de Reconhecimento de Domínio Quilombola em andamento;

CONSIDERANDO a inexistência de registro de propriedade particular e de áreas tituladas sobre o polígono em questão, conforme Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis das comarcas de Mocajuba e Cametá;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo de Arrecadação n. 2008/426171, de interesse do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, as áreas conhecidas como "**Mangabeira**", "**Porto Grande**", "**São Benedito do Vizeu**", "**Uxizal**", "**Itabatinga**", "**Santo Antônio do Vizeu**" e "**Vizânia**", que unificadas formam poligonal com **17.220,3792 (dezessete mil, duzentos e vinte hectares, trinta e sete ares e noventa e dois centiares)**, excluindo-se desta a área correspondente a faixa de terrenos de marinha, situada nos municípios de **Mocajuba e Cametá**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°30'46,02'' Sul e Longitude 49°39'04,00'' Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.722.182,406m Norte e 649.968,650m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Cupijo, com uma distância de 11.920,06 metros e com o azimute plano de 98°12'31'', chega-se no marco M-10 de coordenada N = 9.720.480,507m e E = 661.766,586m; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Tocantins nos seguintes trechos, com uma distância de 2.812,35 metros e com o azimute plano de 227°26'50'', chega-se no marco M-9 de coordenada N = 9.718.578,594m e E = 659.694,856m; deste, seguindo com uma distância de 4.703,43 metros e com o azimute plano de 207°25'56'', chega-se no marco M-8 de coordenada N = 9.714.404,027m e E = 657.527,994m; deste, seguindo com uma distância de 3.310,83 metros e com o azimute plano de 213°27'37'', chega-se no marco M-7 de coordenada N = 9.711.641,901m e E = 655.702,542m; deste, seguindo com uma distância de 5.930,27 metros e com o azimute plano de 259°55'15'', chega-se no marco M-6 de coordenada N = 9.710.604,064m e E = 649.863,791m; deste, seguindo com uma distância de 4.248,76 metros e com o azimute plano de 226°41'30'', chega-se no marco M-5 de coordenada N = 9.707.689,736m e E = 646.772,085m; deste segue confrontando com a comunidade França, seguindo com uma distância de 5.501,89 metros e com o azimute plano de 291°20'01'', chega-se no marco M-4 de coordenada N = 9.709.691,316m e E = 641.647,202m; deste, seguindo pela margem direita do Rio Anoera nos seguintes trechos, com uma distância de 7.975,09 metros e com o azimute plano de 8°17'47'', chega-se no marco M-3 de coordenada N = 9.717.582,942m e E = 642.797,955m; deste, seguindo com uma distância de 8.519,03 metros e com o azimute plano de 57°19'22'', chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR ao Departamento Jurídico a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto aos cartórios de registros de imóveis das comarcas de Mocajuba e Cametá, simultaneamente, em cumprimento ao que dispõe o art. 169, II, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 0880 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política agrária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que, os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente georeferenciadas no município de Abaetetuba, conhecidas como "Gleba Samaúma", abrangendo área de 213,0550 hectares;

CONSIDERANDO que se trata de área de pretensão da Comunidade Remanescentes de Quilombolas de Samaúma, com Processo de Reconhecimento de Domínio Quilombola em andamento;

CONSIDERANDO, a inexistência de registros cartoriais em nome de particulares incidentes sobre o polígono em questão, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaetetuba;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do processo administrativo de arrecadação n. 2008/193016, de interesse do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, a área conhecida como "**Gleba Samaúma**", com **213,0550 (duzentos e treze hectares, cinco ares e cinqüenta centiares),** localizada no município de Abaetetuba, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **CA8M-2550**, de coordenadas **N 9.809.979,151** m. e **E 766.793,752** m., situado no limite com a **COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CAETÉ a margem direita do IG. IGARAPE CAETÉ,** deste, segue com azimute de 150°17´21" e distância de 793,64 m., confrontando neste trecho com **IG. IGARAPE CAETÉ,** até o vértice **CA8M-2578**, de coordenadas **N 9.809.289,849** m. e **E 767.187,096** m**;** deste, segue com azimute de 236°46´10" e distância de 305,02 m, até o vértice **CA8M-2609**, de coordenadas **N 9.809.122,695** m e **E 766.931,954** m**;** deste, segue com azimute de 234°34´52" e distância de 25,52 m., até o vértice **CA8M-2575**, de coordenadas **N 9.809.107,905** m. e **E 766.911,157** m**.;** deste, segue com azimute de 224°29´59" e distância de 2.565,31 m., até o vértice **CA8M-2577**, de coordenadas **N 9.807.278,186** m. e **E 765.113,115** m**.;** deste, segue com azimute de 228°21´20" e distância de 79,75 m., confrontando nestes trechos com a **COMUNIDADE QUILOMBOLA DO AFRICA - LARANJITUBA** até o vértice **CA8M-2591**, de coordenadas **N 9.807.225,189** m. e **E 765.053,516** m**.;** deste, segue com azimute de 308°04´14" e distância de 499,87 m., confrontando neste trecho com **BENEDITO GOMES " VILLA FLOR "** até o vértice **CA8M-2576**, de coordenadas **N 9.807.533,426** m. e **E 764.659,991** m**.;** deste, segue com azimute de 27°28´43" e distância de 583,81 m., confrontando neste trecho com **BENEDITO GOMES " VILLA FLOR "** até o vértice **CA8M-2553**, de coordenadas **N 9.808.051,372** m. e **E 764.929,371** m**.;** deste, segue com azimute de 43°14´56" e distância de 2.120,52 m., até o vértice **CA8M-2552**, de coordenadas **N 9.809.595,921** m. e **E 766.382,284** m**.;** deste, segue com azimute de 41°20´25" e distância de 20,25 m., até o vértice **CA8M-2551**, de coordenadas **N 9.809.611,125** m. e **E 766.395,660** m**.;** deste, segue com azimute de 47°14´51" e distância de 542,14 m., confrontando neste trecho com **A COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CAETÉ** até o vértice **CA8M-2550**, de coordenadas **N 9.809.979,151** m. e **E 766.793,752** m**.;** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de **MARABÁ-PA**, de coordenadas E 708.070,5110 e N 9.406.957,943, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central -51 WGr.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

II - DETERMINAR ao Departamento Jurídico a adoção das medidas subseqüentes, com vistas a matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaetetuba.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 0881 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política agrária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que, os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente georeferenciadas nos municípios de Moju e Abaetetuba conhecidas como "Gleba Moju-Miri", abrangendo área de 878,6388 hectares;

CONSIDERANDO que se trata de área de pretensão da comunidade de remanescentes de quilombos de mesmo nome,